



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 070/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e estabelece a obrigatoriedade de instituição e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE constitui órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, essencial ao controle social da execução do PNAE;

CONSIDERANDO as diretrizes, normas e orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente quanto à organização, funcionamento e atribuições do CAE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, regularidade, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e disciplinar o funcionamento interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, garantindo o pleno exercício de suas competências legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Riacho dos Cavalos/PB, constante do **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE atuará conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas a legislação federal aplicável, as normas do FNDE e as disposições do Regimento Interno ora aprovado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º O CAE tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CAE:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade da alimentação escolar;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Emitir parecer conclusivo;
- V – Comunicar irregularidades aos órgãos competentes;
- VI – Incentivar a agricultura familiar;
- VII – Realizar visitas técnicas in loco nas unidades escolares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e suplentes:

- I – 1 representante do Poder Executivo;
- II – 2 representantes dos trabalhadores da educação;
- III – 2 representantes de pais de alunos;
- IV – 2 representantes da sociedade civil.

Art. 5º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CAE terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Conselheiros.

Art. 7º O Presidente será eleito entre os membros titulares, vedada a escolha de representante do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 9º O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 O CAE realizará visitas técnicas periódicas às unidades escolares, com elaboração de relatórios circunstanciados.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual do PNAE, observando os prazos e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

normas estabelecidos pelo FNDE, sendo sua emissão condição indispensável para a regularidade da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A função de conselheiro não será remunerada.

Art. 13 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos membros do colegiado.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I – Da Substituição de Membros

Art. 16. A substituição de membro titular ou suplente do CAE ocorrerá nos seguintes casos:

I – renúncia formal;

II – falecimento;

III – desligamento da entidade representada;

IV – ausência injustificada;

V – perda de mandato;

VI – impedimento devidamente comprovado;

VII – decisão judicial ou administrativa.

§1º O suplente assumirá automaticamente em caso de vacância.

§2º Na ausência de suplente, será solicitada nova indicação no prazo de até 30 dias.

§3º O substituto completará o mandato.

§4º A posse dependerá de registro em ata e ato formal.

Seção II – Da Perda de Mandato

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a reuniões;

II – praticar atos incompatíveis com a função;

III – utilizar o cargo para fins indevidos;

IV – violar sigilo legal;

V – deixar de representar seu segmento;

VI – comprometer o funcionamento do Conselho;

VII – sofrer condenação judicial incompatível.

§1º Será assegurado contraditório e ampla defesa.

§2º Prazo de defesa: 10 dias úteis.

Seção III – Da Tramitação de Denúncias

Art. 18. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia ao CAE.

Art. 19. Recebida a denúncia, o CAE adotará providências de apuração, podendo realizar diligências e emitir parecer.

Seção IV – Do Parecer Conclusivo

Art. 20. O parecer conclusivo será submetido ao plenário e, após aprovação, encaminhado aos órgãos competentes, inclusive ao FNDE, quando necessário.

Seção V – Disposições Finais

Art. 21 Os casos omissos relativos à substituição de membros, perda de mandato, denúncias e pareceres conclusivos serão resolvidos pelo plenário do CAE, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Segunda-feira, 04 de maio de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO TransnGOV Nº 939378/2022 – MAPA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS 26.782.0023.1012 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 373 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 700. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 374 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES 706. Transferência Especial da União 375 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES Convênio: 939378/2022 – MAPA. VIGÊNCIA: até 29/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00023/2026 - 29.04.26 - HORIZONTE CONSTRUCOES E EMPREEDIMENTO LTDA - R\$ 675.317,04 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e dezessete reais e quatro centavos).